



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n -- Fone: (061) 646-1255 - Telefax: (061) 646-1249

CEP 73770-000 -- ALTO PARAÍSO - GO

Lei nº 448/95 de 14 de março de 1.995.

"Dispõe sobre a regularização do ce
mitério local."

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Al
to Paraíso: Façã saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono'
a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer
concessão de lotes mortuários do Cemitério Público Municipal, em ca
rãter "AO PERPETUM", e pelos prazos respectivos de 10 (dez) e 20
(vinte) anos.

Art. 2º - Como forma de indenização o município cobrará
uma taxa de 150 (cento e cinquenta) UFAPs para as concessões "AO PER
PETUM", 100 (cem) e 120 (cento e vinte) UFAPs para as concessões de
10 (dez) e 20 (vinte) anos, respectivamente.

Parágrafo único - Ficarão isentos de quaisquer pagamento
de taxas, pessoas comprovadamente carentes, desde que sepultados no
setor 100 (cem).

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urba
nos será o órgão gestor do Cemitério local, obrigando-se a manter
livro de escrituração constando todos os dados referentes ao sepul
tado.

Art. 4º - Os efeitos da presente Lei não atingirão as famí
lias de pessoas falecidas e sepultadas anteriormente à aprovação do
presente diploma legal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 1.995.

Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO
Gabinete do Prefeito,

Registrado em livro, afixado
no placard de publicidade.
Data supra.